



**À COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS**

**A/C Sr. Presidente Senador Ângelo Coronel PSD/BA**

**A/C Relatora Deputada Lídice da Mata PSB/BA**

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico: [lid.psol@camara.leg.br](mailto:lid.psol@camara.leg.br), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 53, §3º da Constituição Federal e nos arts. 282 do Código de Processo Penal, requerer que seja determinada ou solicitada ao Poder Judiciário que determine a busca e apreensão dos computadores utilizados pelos servidores do Palácio do Planalto que integram o que foi descrito nos depoimentos como “Gabinete do ódio” ou “Gabinete do mal”.

Conforme narrado pela Deputada Federal Joice Hasselmann em depoimento prestado a esta CPI no dia de hoje (04/12/2019), integrantes da milícia digital comandada por Jair Bolsonaro agem de dentro do Palácio do Planalto. Entre os servidores da Assessoria Especial do Presidente da República:

- **FILIFE GARCIA MARTINS PEREIRA, ASSESSOR**  
Chefe-Adjunto;

*232568*  
4/12/19, 21h35

- **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES**, Assessor Especial
- **TÉRCIO ARNAUD TOMAZ**, Assessor Especial, todos da Assessoria Especial do Presidente da República:

De acordo com a resposta encaminhada pelo Chefe de Gabinete da Presidência da República ao Requerimento de Informação nº 243/2019, tais servidores estariam de posse de computadores registrados nos seguintes patrimônios:

- **FILIFE GARCIA MARTINS PEREIRA - 197.680;**
- **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES - 197.588;**
- **TÉRCIO ARNAUD TOMAZ - 197.656;**

Ocorre que ao longo de seu depoimento, a Deputado Federal relatou diversas vezes que, naquele exato momento, os grupos utilizados para a operacionalização da milícia digital comandada pelo Presidente da República e no qual os servidores mencionados ocupam lugar de destaque fazem parte estavam sendo apagados das redes sociais, ou seja, ela narrou ao vivo uma tentativa de eliminar provas imprescindíveis para o objeto desta CPMI.

Além de ser crime, a conduta praticada impõe a imediata adoção de medidas para o acautelamento das provas necessárias à condução dos trabalhos desta Comissão, conforme determina o art. 282 do Código de Processo Penal e conforme os poderes que o §3º do art. 53 da Constituição confere a esta Comissão.

Nesse sentido, requeremos seja determinada por esta CPMI ou, caso não entenda ter poderes para isso, seja solicitado ao Poder Judiciário a imediata busca e apreensão das máquinas mencionadas, para interromper o processo de destruição de provas narrados ao vivo pela depoente, Deputada Federal Joice Hasselmann, tendo em vista a gravidade da situação e a importância das provas contidas nas referidas máquinas para os trabalhos desta Comissão.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019



**IVAN VALENTE**

Deputado Federal - PSOL/SP



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Gabinete Pessoal do Presidente da República  
 Gabinete-Adjunto de Informação

PRIMEIRA-SECRETARIA  
 Recebido nesta Secretaria sem a  
 aparência de tratar-se do conteúdo de  
 caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de  
 14/11/2012, do Poder Executivo.  
 Em 17/4/19 às 11h53  
 Br. Brasília, 12 de abril de 2019.  
 Servidor Ponto  
 Br. [Assinatura] Ponto

OFÍCIO Nº 11/2019/GP-GAI

A Sua Excelência a Senhora  
 DEPUTADA SORAYA SANTOS  
 Primeira Secretária da Mesa Diretora  
 Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
 70160-900 Brasília - DF

PRIMEIRA-SECRETARIA  
 Em / /  
 De ordem, ao Departamento de Polícia  
 Legislativa, para a emissão do CRACHÁ  
 com validade até / /  
 - Deputado Ivan Valente.  
 Sílvia de Moura Andrade  
 Chefe de Gabinete

Assunto: Requerimento de Informação nº 243/2019 - Deputado Ivan Valente.

Senhora Deputada,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e em atenção ao Requerimento de Informação nº 243/2019, de autoria do Sr. Deputado Ivan Valente, encaminhado a este Gabinete por meio do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 102/19, de 22/03/2019, dessa Câmara dos Deputados, presto as informações a seguir.
2. Preliminarmente, urge destacar que as contas pessoais nas redes sociais do Excelentíssimo Senhor Presidente da República foram criadas em momento anterior à sua posse no cargo como Chefe do Executivo.
3. As redes sociais pessoais do Excelentíssimo Senhor Presidente da República têm caráter privado, sendo a responsabilidade de seu conteúdo do próprio detentor das contas. Nesse sentido, eventual exclusão de postagens compete, em caráter personalíssimo, ao próprio detentor dessas contas.
4. A igual modo, as senhas das contas também são de responsabilidade pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
5. Em relação às contas oficiais do Palácio do Planalto no Twitter, Facebook e Instagram, esclareço que, segundo a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, a utilização dessas mídias sociais tem como base o Manual de Uso de Redes Sociais disponível no site <http://www.portalpadrao.gov.br/manuais/manual-de-uso-de-redes-sociais/manual-de-uso-de-redes-sociais-pagina-a-pagina-1.pdf>.
6. Neste ponto, acrescento, ainda, que são ainda utilizados como referência normativa os termos de uso de redes sociais disponíveis nas regras de uso, nas políticas e segurança, nas políticas de dados, na política de privacidade, nos termos e condições de uso dessas redes sociais.

7. Os servidores Filipe Garcia Martins Pereira, José Matheus Sales Gomes e Tércio Arnaud Tomaz exercem os cargos de Assessor-Chefe Adjunto da Assessoria Especial do Presidente da República, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Presidente da República e de Assessor Especial da Assessoria Especial do Presidente da República, respectivamente.

8. Suas atribuições, como assessores imediatos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são: i) assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo Federal, outros entes federativos e organizações estrangeiras; ii) assistir o Presidente da República, em articulação com seu Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; iii) preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras; iv) participar, em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, da preparação e da execução das viagens do Presidente da República; v) encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática, em tramitação na Presidência da República.

9. Esses servidores públicos utilizam os seguintes computadores da Presidência da República:

- Tombamento PR nº 197.680: Filipe Garcia Martins Pereira;
- Tombamento PR nº 197.656: Tercio Arnaud Tomaz;
- Tombamento PR nº 197.588: José Matheus Sales Gomes.

10. Essas máquinas, segundo a Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, foram recebidas do fornecedor com uma imagem padrão, fornecida pela Presidência da República, já aplicada e desde então aquela diretoria não realizou nova formatação. Portanto a informação mais próxima do questionado é a data de instalação do Windows em cada um dos ativos, a saber:

- PR 179656: 09/01/2019 às 08:31:20;
- PR 197680: 09/01/2019 às 08:49:48;
- PR 197588: 09/01/2019 às 08:29:43.

11. Por fim, informo que os servidores Filipe Garcia Martins Pereira e Tércio Arnaud Tomaz utilizam aparelhos celulares funcionais da Presidência da República.

12. Eventuais esclarecimentos adicionais, estamos à disposição.

Respeitosamente,

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA  
Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa**, Chefe de Gabinete Pessoal do Presidente da República, em 16/04/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1153303** e o código CRC **8EAB0D22** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

4/2019

SEI/PR - 1153303 - OFÍCIO



---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001809/2019-67

SEI nº 1153303

Palácio do Planalto - 3º Andar - Sala: 306 — Telefone: 61-3411-1508

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>